



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.009339/2018-34

1. OBJETO

1.1. Contratação de HENRIQUE DANTAS DE SANTANA ME (Integrah: Evolução Empresarial) para realização do curso com a temática de “Comunicação e Feedback”, intitulado “Como realizar conversas difíceis”, no âmbito do evento *LIDERA MMA: desenvolvendo competências gerenciais*, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas a seguir:

1.1.1. **Título:** “Como realizar conversas difíceis”.

1.1.2. **Quantidade de participantes (público-alvo):** 40 servidores titulares e substitutos de cargos DAS e FCPE níveis 1 a 4. Poderão ser convidados instituições parceiras.

1.1.3. **Conteúdo, metodologia e resultados esperados do curso:**

- Comunicação Não-Violenta;
- A empatia assertiva;
- O quadro de feedback;
- O processo de feedback;
- O que evitar durante o feedback.

1.1.4. **Metodologia:** Diálogo expositivo e atividades vivenciais relacionadas ao tema abordado, possibilitando o aprendizado de forma prática.

O processo de aprendizado será conduzido da seguinte forma:

1. Será enviado um questionário para os servidores inscritos no curso para verificar o nível de conhecimento dos participantes;
2. Oficina com 04 horas de duração para repasse da metodologia;
3. Intervalo para aplicação do que foi aprendido;
4. Oficina de 04 horas para dialogar sobre os aprendizados.

1.1.5. **Resultados:** Espera-se que os servidores capacitados possam ser capazes de dar feedbacks assertivos que contribuam para a produtividade, qualidade de vida e relacionamento interpessoal produtivo, facilitando o trabalho em equipe e a dinâmica de crescimento pessoal e profissional.

1.1.6. **Data de realização:** 05/09/2018 e 13/09/2018.

1.1.7. **Local do evento:** Instituto Serzedello Corrêa – ISC (Sala número 09) - Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho 3, Polo 8, Lote 3 - Brasília-DF.

1.1.8 **Horário do curso:** 14h às 18h.

1.1.9 **Carga horária do curso:** 8h/aula.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O curso faz parte da programação do evento “Lidera MMA: desenvolvendo competências gerenciais”, previsto no Plano Anual de Capacitação - PAC de 2018 (documento SEI 0228624). Desde 2014, o

Ministério do Meio Ambiente vem implementando a gestão por competências como modelo de gestão de pessoas e alinhando suas práticas de capacitação, treinamento e desenvolvimento a este modelo.

2.2. O Plano Anual de Capacitação, para o ano de 2018, prioriza o desenvolvimento de competências essenciais ao trabalho, dentre as quais, as competências gerenciais. Estas são competências comuns a todos os gestores do MMA e referem-se a competências de liderança e gestão de equipes. Para desenvolvê-las está previsto no PAC a realização do evento LIDERA MMA, em sua segunda edição. Justifica, ainda, a realização deste evento de desenvolvimento gerencial, a Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, que dispõe no inciso I do artigo 5º que os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão incluir em seus planos de capacitação ações destinadas à habilitação de seus servidores para o exercício das FCPE e para a ocupação de cargos em comissão do Grupo-DAS, com base no perfil profissional e nas competências desejadas e compatíveis com a responsabilidade e complexidade inerentes à função ou ao cargo; e, estabelecer programa de desenvolvimento gerencial para os ocupantes das FCPE e de cargos em comissão do Grupo-DAS.

2.3. No que se refere às competências gerenciais, a última avaliação de competências identificou que as seguintes competências como prioritárias para desenvolvimento:

a) Planejamento com foco em resultados: Planejar ações e soluções com base na realidade da unidade, definindo metas e resultados esperados alinhados aos objetivos determinados pelo planejamento estratégico da unidade.

b) Oferecer feedback: Oferecer ao servidor as informações a respeito de seu desempenho, de forma diretiva, impessoal e objetiva.

c) Gestão de equipes: organizar e manter equipes de trabalho, considerando os objetivos de sua criação e a expertise de seus membros.

2.4 Os cursos previstos no evento LIDERA MMA guardam sintonia com as competências acima citadas e pretendem oferecer referências e ferramentas para a expressão dessas competências no ambiente de trabalho.

2.5 Diante da necessidade de capacitação nas temáticas relacionadas às competências supracitadas, opta-se por buscar profissionais especializados, tendo em vista que o MMA não dispõe de instrutores internos especializados nesses assuntos. A demanda por esses profissionais envolve a customização de conteúdos e da metodologia, adequando-os às necessidades específicas dos servidores do MMA que participarão do evento, considerando os desafios inerentes à missão do Ministério do Meio Ambiente e sua cultura organizacional.

3 . DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, DA NATUREZA DO SERVIÇO E DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Considera-se que o objeto da contratação em questão se caracteriza como um serviço de natureza singular e requer notória especialização do executor. A empresa HENRIQUE DANTAS DE SANTANA ME - CNPJ: 19.887.061/0001-40, possui como instrutor o Sr. Henrique Santanna. O referido instrutor é Mestre em Biologia Cultura com Humberto Maturana, MBA em Gestão Empresarial e Bacharel em Psicologia. Ampla formação complementar na área de Gestão Empresarial: especialista em Dinâmicas dos Grupos; Coaching Ontológico Transformacional com Leonardo Wolk; Consultoria Sistêmica (Metaforum – Brasil/Alemanha), Consultoria Integral (Metaintegral – Brasil/USA), Constelações Organizacionais (infosyin – Alemanha) e abordagem goethenística pelo Proteus Initiative (África do Sul). Único residente de Brasília com qualificação para oferecer formação pela Sociedade Brasileira de Dinâmica dos Grupos. Professor da Pós-Graduação “Recursos Humanos e Coaching” do IESB/DF e da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e Ex-professor da UDF/DF e curso de extensão da UNB. Profissional com ampla experiência na construção de processos de desenvolvimento organizacional, equipes e aprendizagem e em transformação de indivíduos, equipes e organizações no Setor Público, Privado e 3ª Setor - conforme currículo 0242363.

3.2 A Seção de Competências e Comportamento Organizacional - SECOMP entende que a temática do curso poderá ser abordada de forma efetiva pelo instrutor, atingindo os objetivos de aprendizagem propostos, considerando a singularidade do objeto a ser contratado, bem como a notória especialização do instrutor da Integrah.

3.3 O objeto de contratação será customizado para atender às necessidades do MMA, com conteúdo

específico em comunicação e *feedback*, considerando os desafios inerentes à missão do Ministério do Meio Ambiente e sua cultura organizacional. Para alcançar esse diferencial, o instrutor da Integrah propôs uma metodologia de trabalho em que irá aplicar questionário prévio aos participantes inscritos para detalhar como os conteúdos que serão abordados ocorrem no dia-a-dia do MMA e o nível de conhecimento dos participantes. Além disso, a metodologia para trabalhar o conteúdo proposto será dividido em três fases: a 1ª fase será para repasse de conteúdo e ferramentas a serem utilizadas no ambiente de trabalho, com duração de 4 horas; a 2ª fase ocorrerá durante uma pausa de uma semana para aplicação das ferramentas apresentadas, onde o instrutor estará à disposição dos participantes para auxiliá-los na aplicação das ferramentas e tirar dúvidas dos participantes; e, na última fase, com duração de 4 horas, será o momento para compartilhar a experiência, aplicar novas ferramentas e lapidar conceitos e práticas necessárias para atingir um bom resultado na comunicação e feedback no trabalho. Outro grande diferencial que capacita a empresa Integrah a oferecer exclusivamente o curso em questão, é que a empresa co-cria com a instituição um novo caminho a ser trilhado para se atingir os resultados almejados pela instituição, atendendo à necessidade do MMA.

3.4 O instrutor Henrique Santanna, fundador da Integrah, por sua vez, possui notória especialização, comprovada por sua formação acadêmica e cursos complementares, conforme currículo apresentado no qual se destaca a formação em Coordenação de Dinâmica de Grupos pela Sociedade Brasileira de Dinâmica de Grupos. Destaca-se, ainda, a vasta experiência que possui, atuando há 16 anos em Moderação de trabalhos em Grupo, Coordenação de Processos de Aprendizagem, Mediação de Conflitos e Gestão de Projetos e de Equipes com diferentes perfis. Atua com consultoria em desenvolvimento organizacional, processos de aprendizagem e treinamento, mediação de desenvolvimento de equipe, processos grupais e dialógicos. A experiência do instrutor pode ser comprovada nos documentos SEI 0242365, 0242366, 0242367, 0242368, 0242369, 0242371, 0242372, 0242373, 0242374.

3.5. Registra-se que segundo o TCU (Decisão nº. 565/1995- TCU – TC nº. 578/95 Primeira Câmara - Relator Ministro Carlos Átila Álvares da Silva):

Notória especialização será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as interpretações flagrantemente abusivas, defendendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

3.6. Destaca-se, ainda, que essa contratação se enquadra nos requisitos exigidos em Lei para que se caracterize a situação de inexigibilidade de licitação, mais especificadamente no que dispõe inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93, transcritos a seguir:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (grifos nossos).

3.7. Destaca-se, ainda, que tal entendimento é corroborado pela Orientação Normativa/AGU nº. 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.09, S.1, p. 14):

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 1993, **conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista" (grifos nossos).

3.8. Vale ressaltar, por último que a contratação do curso vai ao encontro do disposto na súmula nº. 264/2011 do Tribunal de Contas da União, que diz:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, **capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº.

8.666/1993. (grifos nossos).

3.9. Ante o exposto, a modalidade de contratação sugerida é a contratação direta por inexigibilidade, amparada no inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O preço do serviço corresponderá a R\$ 7.970,00 (Sete mil novecentos e setenta reais), estimando-se o custo unitário por participante de R\$ 199,25 (cento e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO

5.1. O curso deverá ser realizado nos dias 05 e 13 de setembro de 2018, com 4 horas de duração cada dia, em Brasília-DF e os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do instrutor será de responsabilidade da empresa contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Disponibilizar o instrutor Henrique Santanna, de notória especialização na área de conhecimento do curso, objeto da presente contratação por inexigibilidade de licitação;

6.2. Apresentar declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

6.3. A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, feita por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/01 ou documentos equivalentes;

6.4. Demonstrar que o preço cobrado é de mercado (praticado para outros contratantes públicos e/ou privados por meio de nota de empenho e/ou nota fiscal);

6.5. A empresa não pode possuir pendências no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade e no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

6.6. Realizar o pagamento dos custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do instrutor, caso o instrutor não seja de Brasília-DF;

6.7. Realizar o pagamento dos Honorários dos Instrutores/Palestrantes;

6.8. Informar à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento – DICAD/CODEL/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe ao MMA:

7.2. Enviar, caso seja solicitado, informações e documentos internos para serem utilizados como exemplos durante o curso/palestra;

7.3. Empenhar o valor total da turma/curso em favor da empresa antes do início do evento;

7.4. Elaborar lista de presença e controlar a frequência dos participantes;

7.5. Fornecer os certificados e material de apoio aos participantes (pastas, blocos de anotações e etc.);

7.6. Elaborar e consolidar a avaliação do evento;

7.7. Efetivar o pagamento após a realização das turmas/palestras.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da Fatura/Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Será procedida consulta junto ao SICAF antes do pagamento ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA, nº 13.414, de 10/01/2017, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do evento de capacitação em apreço na Atividade: 18.122.2124.2000001, natureza de despesa: 339039, PI: 12000-0B-17. PTRES- 092766.

10. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

10.1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, Artigo 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições estabelecidas no Projeto Básico, observadas as especificações constantes no item 1.1 deste documento.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio da Seção de Competências e Comportamento Organizacional - SECOMP juntamente com a Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento – DICAD/CODEL/CGGP.

Assim, solicita-se que este Projeto Básico seja encaminhado à Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas para aprovação.

CAROLINA JULIANI DE CAMPOS

SECOMP

De acordo. Aprovo o presente Projeto Básico, nos termos da Lei nº 8.666/1993. A contratação da palestra justifica-se, pois ela faz parte da programação do evento “LIDERA MMA: desenvolvendo competências gerenciais”, sendo essencial desenvolver/aprimorar as competências gerenciais dos servidores do MMA relacionadas à gestão de equipes e *feedback*.

ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Juliani de Campos, Analista Ambiental**, em 14/07/2018, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Alves Xavier Durão, Coordenador(a) Geral**, em 16/07/2018, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0242376** e o código CRC **9645A901**.

Referência: Processo nº 02000.009339/2018-34

SEI nº 0242376